



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.377, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

1

“DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, nos termos do Artigo 62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme consta no processo administrativo nº 10.476/2023

Considerando que para uma programação mais racional de serviços, há que se estabelecer um calendário anual com os feriados e pontos facultativos no município;

DECRETA:

Art. 1º O trabalho nas unidades administrativas municipais no exercício de 2024 obedecerá às normas e ao calendário estabelecido neste Decreto.

Art. 2º É declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais os dias 12 e 13 de fevereiro; 31 de maio; 08 de julho; 05 de agosto; 24 e 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os setores e serviços públicos municipais que não podem sofrer solução de continuidade, a saber: escalas de plantões, cemitérios municipais, Guarda Municipal, Agentes de Trânsito, abastecimento de água, limpeza pública e coleta de lixo domiciliar e ambulância.

Art. 3º Além dos sábados e domingos e dos pontos facultativos elencados no art. 2º, as unidades administrativas municipais não terão expediente nos dias:

DATA	EVENTO	DIA DA SEMANA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1º de janeiro	Confraternização Universal	Segunda-feira	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela lei 10.607/02.
12 e 13 de fevereiro	Carnaval	Segunda e Terça-feira	Ponto Facultativo
29 de março	Paixão de Cristo	Sexta-feira	Lei 2467/2011
21 de abril	Tiradentes	Domingo	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela lei 10.607/02.
1º de maio	Dia do Trabalho	Quarta-feira	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela lei 10.607/02.
30 de maio	Corpus Christi	Quinta-feira	Lei. 2467/2011
31 de maio	A compensar	Sexta-feira	Ponto Facultativo
08 de junho	Aniversário de Arujá	Sábado	Lei 2.467/2011
08 de julho	A compensar	Segunda-feira	Ponto Facultativo
09 de julho	Data Magna do Estado de São Paulo	Terça-feira	Lei Estadual nº 9.497/97
05 de agosto	A compensar	Segunda-feira	Ponto Facultativo
06 de agosto	Dia do Padroeiro Senhor Bom Jesus de Arujá	Terça-feira	Lei 2.467/2011
07 de setembro	Independência do Brasil	Sábado	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela lei 10.607/02.
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	Sábado	Lei Federal nº 6.802/80





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.377, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

2

28 de outubro	Dia do Servidor Público	Segunda-feira	Lei Federal nº 8.112
02 de novembro	Finados	Sábado	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela lei 10.607/02.
15 de novembro	Proclamação da República	Sexta-feira	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela lei 10.607/02
20 de novembro	Consciência Negra	Quarta-feira	Lei Municipal nº 2.467/2011 Lei Estadual nº 17.746/2023
24 de dezembro	Véspera de Natal	Terça-feira	Ponto Facultativo
25 de dezembro	Natal	Quarta-feira	Lei Federal nº 662/49, com redação dada pela lei 10.607/02.
31 de dezembro	Véspera de Ano Novo	Terça-feira	Ponto Facultativo

Art. 4º Para a compensação das horas relativas aos dias 31 de maio, 08 de julho e 05 de agosto, o regime normal de trabalho, respeitada a tolerância diária, fica acrescido de 10 (dez) minutos, nos dias úteis, a partir de 01 de fevereiro de 2024, com término a saber:

I - Servidores de 20 h semanais, término em 16/05/2024;

II - Servidores de 30 h semanais, término em 11/07/2024;

III - Servidores de 40 h semanais, término em 03/09/2024.

Art. 5º O Departamento de Recursos Humanos ficará responsável pelo controle da compensação de horas prevista no artigo 4º desta Lei, efetuando os competentes descontos da folha de pagamento do servidor que não a cumprir.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 29 de dezembro de 2023.

DR. LUIS ANTONIO DE CAMARGO
Prefeito

ROGÉRIO GONÇALVES PEREIRA
Secretário de Governo

Registrado e publicado neste Departamento da Administração, na data acima.

Eliana Aparecida Prado Mangini
Secretária Municipal Adjunta

Assinado por 3 pessoas: ROGÉRIO GONÇALVES PEREIRA, ELIANA MANGINI e LUIS ANTONIO DE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituradearuja.1doc.com.br/verificacao/3A03-DE30-16BE-CCCF> e informe o código 3A03-DE30-16BE-CCCF

